



Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Exmo. Senhor  
 Professor Doutor António Vicente  
 Presidente da Direcção do  
 Sindicato Nacional do Ensino Superior  
 Avenida 5 de Outubro, 104, 4.º  
 1050-060 Lisboa

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
Dir:AV/0557/11, Dir:AV/0973/11 Dir:AV/0845/11		01391	29.09.2011 26-05-2011,12-09-11 15-07-2011

**ASSUNTO: REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS DOCENTES DA ESHTe E PUBLICAÇÃO DOS REGULAMENTOS**

Exmo. Senhor Presidente da Direcção do SNESUP

Na sequência das V. Comunicações relativas, respectivamente, às propostas de alteração ao Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes da ESHTe, aprovado pelo Despacho n.º 2/PRES/ESHTe/2001, de 19 de Janeiro, e à publicação de regulamentos internos da ESHTe em Diário da República, cumpre informar o seguinte:

1. Foram aceites as vossas propostas de alteração aos artigos, 8.º, n.º 14, 9.º e 11.º do supra identificado regulamento, tendo o mesmo sido alterado em conformidade, conforme pode ser comprovado pelo texto revisto do regulamento que se envia em anexo ao presente ofício (encontrando-se as alterações identificadas a bold).
2. Não concordamos com a vossa proposta de alteração aos artigos 8.º n.ºs 4, 5 e 12 pelas seguintes razões:
  - a) No que concerne à proposta de alteração ao disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 8.º do supra identificado regulamento, consideramos que para controlar o cumprimento das obrigações decorrentes do estatuto de



Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

exclusividade torna-se indispensável solicitar aos docentes a entrega das respectivas declarações fiscais de rendimentos. Depois de ler atentamente o Parecer n.º 239/2011 da CAD, de 13/07/2011, concluímos que o mesmo em momento algum se pronuncia contra o facto das instituições de ensino superior poderem solicitar aos docentes a entrega das declarações fiscais de rendimentos, admitindo apenas que, quando os docentes voluntariamente não entreguem essas declarações que as IES possam solicitar essa informação directamente à Administração Fiscal, decorrendo mesmo do n.º 10 do referido parecer que, para fundamentar esse pedido de acesso as IES podem alegar e demonstrar que solicitaram a declaração ao respectivo trabalhador, apresentando a justificação dada por este para não a fornecer, tendo por isso legitimidade para o fazer.

- b) Quanto à alteração proposta por esse sindicato ao n.º 12 ainda do artigo 8.º do regulamento supra identificado (relativa à alteração do serviço docente nocturno das 22h00 para as 20h00), cumpre-nos informar o seguinte:
- i) A ESHTe foi das poucas instituições de ensino superior politécnico a cumprir o disposto no artigo 39.º do ECPDESP, decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto;
  - ii) No entanto, o Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de Dezembro (diploma que aprovou um conjunto de medidas adicionais de redução de despesa com vista à consolidação orçamental prevista no Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC) para 2010/2013) estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que o regime do trabalho nocturno previsto no Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (que considera trabalho nocturno o trabalho realizado a partir das 22h00), se passa também a aplicar aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração central, regional e local na modalidade de CTFP e ainda aos trabalhadores que exercem funções nos órgãos e serviços



Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

a que se referem o n.º 3 e 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, onde nos consideramos inseridos;

- iii) Apesar de considerarmos que a regra prevista no artigo 39.º do ECPDESP Introdúz um regime especial ou excepcional aplicável apenas aos docentes do ensino superior politécnico, atento o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de Dezembro, consideramos que, como refere a referida disposição, aquele diploma tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer normas, gerais ou excepcionais, contrárias e sobre todos os Instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, sendo directa e imediatamente aplicável, dada a sua natureza imperativa, aos trabalhadores a que se refere o número anterior daquele artigo.
- iv) No entanto, e porque entendemos que esta questão não é pacífica na doutrina, comprometemo-nos a solicitar um parecer junto do Ministério das Finanças (de onde o referido diploma é oriundo) sobre se as Instituições de Ensino Superior Politécnico se encontram ou não abrangidas pelo disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de Dezembro, após o que, caso o entendimento expresso no parecer seja no sentido de que as mesmas não se encontram abrangidas pelo referido diploma, alteraremos imediatamente a regra prevista no nosso regulamento de prestação de serviços, passando a considerar como trabalho nocturno o trabalho realizado pelos docentes a partir das 20h00.

- 3. Aproveitamos ainda para informar V. Exas. que iremos proceder à publicação em Diário da República do nosso regulamento de prestação de serviço dos docentes, bem de todos os demais regulamentos previstos no ECPDESP.
- 4. Por último, aproveitamos ainda por vos informar que conforme foi acordado no processo de negociação do acordo colectivo de entidade empregadora pública para a ESHTe, por vós proposto, entregaremos ao SNESUP a nossa contraproposta até ao final do corrente mês de Setembro, após o que,



Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

estaremos disponíveis para a discutir com V. Exas., quer no quadro da supra referida negociação, quer em termos bilaterais, em reunião a agendar para o efeito.

Com os melhores cumprimentos.

Estoril, 28 de Setembro de 2011

O Presidente da ESHTe

(Professor Doutor Fernando João de Matos Moreira)

Junta: 1 Documento Anexo

**ANEXO**  
**REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOS DOCENTES**  
**DA ESHTE**

**Artigo 1.º**

**Objecto**

O presente regulamento define o regime de prestação de serviço dos docentes da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE).

**Artigo 2.º**

**Âmbito**

O presente regulamento aplica-se aos docentes com vínculo contratual com a ESHTE.

**Artigo 3.º**

**Princípios**

1. O pessoal docente a exercer funções na ESHTE goza de liberdade de orientação e de opinião científica na leccionação das matérias, sem prejuízo de se encontrar vinculado ao cumprimento dos programas das unidades curriculares fixados pelo Conselho Técnico Científico.
2. É garantida aos docentes a propriedade intelectual dos materiais pedagógicos produzidos no exercício das suas funções, sem prejuízo das utilizações lícitas dos mesmos, designadamente, a sua livre utilização, sem quaisquer ónus, no processo de ensino pela ESHTE, e o respeito pelas normas de partilha e livre disponibilização de recursos pedagógicos que a ESHTE decida subscrever.
3. A prestação de serviço dos docentes da ESHTE deve ter em consideração:
  - a) O plano de actividades da ESHTE;
  - b) Os princípios informadores do Processo de Bolonha;
  - c) O desenvolvimento da actividade científica da ESHTE;



- d) O Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente da ESHTE e as directivas dos órgãos legal e estatutariamente competentes na matéria;
- e) Os princípios adoptados pela ESHTE na sua gestão de recursos humanos, nomeadamente ao nível do controlo da assiduidade e da pontualidade.

#### Artigo 4.º

##### Deveres do pessoal docente

São deveres genéricos de todos os docentes:

- a) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica actualizada;
- b) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos estudantes, cientificamente alicerçado e socialmente responsável, apoiando-os e estimulando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana;
- c) Orientar e contribuir activamente para a formação científica, técnica, cultural e pedagógica do pessoal docente que consigo colabore, apoiando a sua formação naqueles domínios;
- d) Manter actualizados e desenvolver os seus conhecimentos culturais e científicos e efectuar trabalhos de investigação, numa procura constante do progresso científico e técnico e da satisfação das necessidades sociais;
- e) Desempenhar activamente as suas funções, nomeadamente elaborando e pondo à disposição dos alunos materiais didácticos actualizados, sem que isso implique por em causa a importante ferramenta de estudo e reflexão, que é a consulta de bibliografia e de fontes de referência por parte dos alunos;
- f) Cooperar interessadamente nas actividades de extensão da ESHTE, como forma de apoio ao desenvolvimento da sociedade em que essa acção se projecta;
- g) Prestar o seu contributo ao funcionamento eficiente e produtivo da ESHTE, assegurando o exercício das funções para que tenham sido eleitos ou designados, ou dando cumprimento às acções que lhes hajam sido cometidas



pelos órgãos competentes, dentro do seu horário de trabalho e no domínio científico-pedagógico em que a sua actividade se exerça;

- h) Conduzir com rigor científico a análise de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião consagrada no artigo 3.º;
- i) Colaborar com as autoridades competentes e com os órgãos interessados no estudo e desenvolvimento do ensino e da investigação, com vista a uma constante satisfação das necessidades e fins conducentes ao progresso da sociedade portuguesa;
- j) Melhorar a sua formação e desempenho pedagógico;
- k) Propor ao Conselho Técnico Científico da ESHTE conteúdos de programas para as unidades curriculares que leccionam.

#### Artigo 5.º

##### Funções dos docentes

Compete, em geral, aos docentes da ESHTE:

- a) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
- b) Realizar actividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental;
- c) Participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento;
- d) Participar na gestão da ESHTE;
- e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da actividade docente do ensino superior politécnico;
- f) Propor o quadro institucional que melhor se adequa ao exercício da investigação que deve desenvolver.

#### Artigo 6.º

##### Conteúdo funcional das categorias



1. Ao professor adjunto compete colaborar com os professores coordenadores no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente:
  - a) Reger e leccionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas;
  - b) Orientar, dirigir e acompanhar estágios, seminários e trabalhos de laboratório ou de campo;
  - c) Dirigir, desenvolver e realizar actividades de investigação científica e desenvolvimento experimental, segundo as linhas gerais prévia e superiormente definidas no âmbito da respectiva disciplina ou área científica;
  - d) Cooperar com os restantes professores da disciplina ou área científica na coordenação prevista na alínea d) do número seguinte.
2. Ao professor coordenador cabe a coordenação pedagógica, científica e técnica das actividades docentes e de investigação compreendidas no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente:
  - a) Reger e leccionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas;
  - b) Orientar estágios e dirigir seminários e trabalhos de laboratório ou de campo;
  - c) Supervisionar as actividades pedagógicas, científicas e técnicas dos professores adjuntos da respectiva disciplina ou área científica;
  - d) Participar com os restantes professores coordenadores da sua área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessa área;
  - e) Dirigir, desenvolver e realizar actividades de investigação científica e desenvolvimento experimental no âmbito da respectiva disciplina ou área científica.
3. Aos professores coordenadores principais compete, para além das funções constantes do número anterior, desenvolver actividades de coordenação intersectorial.



4. No regime de transição competem aos assistentes as funções previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto, na redacção anterior à do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto.

### **Artigo 7.º**

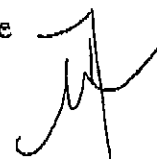
#### **Serviço docente**

1. Nas funções docentes inclui-se:
  - a) O serviço de aulas ou seminários;
  - b) A publicação de lições e de outros textos pedagógicos;
  - c) O serviço de apoio aos alunos, nomeadamente supervisão e orientação de dissertações, trabalhos, investigação, estágios e projectos, assim como a orientação/tutoria de outros trabalhos e o esclarecimento de dúvidas aos alunos;
  - d) O serviço de exames, incluindo, nomeadamente, vigilâncias, correcção de provas e realização de provas de exames orais e práticos;
  - e) A participação nas reuniões dos órgãos de gestão da ESHTE;
  - f) A integração em júris e a elaboração de pareceres e participação nas reuniões dos júris de concursos e de provas académicas;
2. Nas funções de investigação inclui-se:
  - a) A pesquisa original;
  - b) O desenvolvimento experimental e científico;
  - c) A criação científica, artística e cultural;
  - d) A divulgação e publicação dos resultados.
3. Nas funções de serviço da instituição inclui-se ainda o exercício de cargos e funções nos órgãos de gestão da ESHTE.

### **Artigo 8.º**

#### **Regime de prestação de serviço**

1. O pessoal docente de carreira exerce as suas funções, em regra, em regime de dedicação exclusiva.



2. O exercício de funções é realizado em regime de tempo integral mediante manifestação do interessado nesse sentido.
3. A transição entre os regimes de dedicação exclusiva e de tempo integral aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 145/87, de 24 de Março.
4. Até 31 de Dezembro do ano seguinte àquele em que estiveram em regime de dedicação exclusiva, os docentes entregam cópia da declaração de rendimentos (IRS) junto da **Divisão de Recursos Humanos da ESHTE**.
5. Compete ao Presidente da ESHTE proceder ao controlo do regime de dedicação exclusiva, nomeadamente através da verificação da entrega da declaração anual de rendimentos pelo docente.
6. **Caso os docentes em regime de dedicação exclusiva não entreguem a cópia da declaração de rendimentos solicitada pelos serviços competentes da ESHTE, essa informação poderá ser solicitada directamente à Administração Fiscal, conforme resulta do disposto no Parecer n.º 239/2011, da Comissão de Acesso aos Dados da Administração (CADA), de 13 de Julho de 2011.**
7. Os docentes convidados que desempenhem outras funções, públicas ou privadas, incompatíveis com a prestação de serviço em regime de tempo integral, são contratados em regime de tempo parcial, nos termos do Regulamento de Contratação de Pessoal Especialmente Contratado da ESHTE, sendo sempre um múltiplo de 5 superior a 10 % e inferior a 60 %.
8. Sem prejuízo do regime de excepção previsto no n.º 13 do presente artigo, considera-se regime de tempo integral o que corresponde ao horário semanal de trabalho da generalidade dos trabalhadores em funções públicas de 35 horas, compreendendo, em termos lectivos, um máximo de doze horas de aulas semanais e um mínimo de seis.



9. À excepção dos docentes que exercem funções dirigentes em regime de dedicação exclusiva, a carga lectiva semanal efectiva média (nos 2 semestres) é no mínimo de 6 horas.
10. No regime de tempo parcial, o número total de horas de serviço semanal, incluindo aulas, sua preparação e apoio aos alunos, é fixado no respectivo contrato.
11. O pessoal docente goza dos mesmos direitos e está vinculado aos mesmos deveres, nomeadamente serviço lectivo, independentemente do regime de prestação de serviço.
12. O tempo dedicado a orientações de estágios, trabalhos de fim de curso, orientações de teses de mestrado ou doutoramento, investigação, ou outras situações incluídas no perfil pedagógico dos docentes considerar-se-á integrado no período de trabalho compreendido entre as referidas 12 e as 35 horas semanais.
13. Cada hora lectiva prestada para além das 22h00 horas corresponde a hora e meia lectiva do período restante.
14. O serviço lectivo anual poderá ser concentrado em períodos lectivos consoante a estrutura de funcionamento das unidades curriculares, sob proposta dos coordenadores das áreas científicas ou mediante requerimento dos docentes, aprovado pelo conselho técnico científico, desde que exista concordância expressa dos docentes.
15. Sem prejuízo da dispensa de serviço docente prevista nos artigos 36º e 36º-A do ECPDESP, os professores de carreira podem requerer ao Presidente da ESHTE autorização para, numa base de equilíbrio plurianual,<sup>1</sup> se dedicarem total ou parcialmente, a qualquer das componentes da actividade académica.

---

<sup>1</sup> (retirado e por um tempo não superior a dois meses)



16. Os professores de carreira podem requerer ao Presidente da ESHTE autorização para participar noutras instituições nas áreas em que a ESHTE ministre formação, designadamente de ciência e tecnologia, desde que tal resulte de protocolo de colaboração com a ESHTE, sem perda de direitos.

### Artigo 9.º

#### Prestação de serviço extraordinário

1. Em conformidade com o regime de contrato de trabalho em funções públicas e, desde que autorizado pelo Presidente da ESHTE, os docentes em regime de tempo integral, com ou sem exclusividade, poderão prestar serviço extraordinário para além das 35 horas semanais de trabalho.
2. A prestação de serviço extraordinário pode ser autorizada quando seja necessário fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de serviço lectivo e não se justifique a admissão de outro docente ou, havendo motivo de força maior ou quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para ao funcionamento lectivo.
3. O número máximo de horas extraordinárias de docência e de outras componentes do horário de trabalho que pode ser determinado a um docente é de 100 horas por ano, podendo ser elevado por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho até cento e catorze horas:
  - a) Para fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de serviço lectivo, cujo limite é de cem horas;
  - b) Quando se torne indispensável para prevenir ou reparar graves prejuízos para o funcionamento lectivo ou havendo motivo de força maior, sujeito ao limite de catorze horas por ano.
4. Apenas haverá lugar a pagamento de horas lectivas extraordinárias, quando nos dois períodos lectivos (1º e 2º semestres) o docente assegure 12 horas lectivas semanais ou 24 horas semanais nos 2 semestres.



5. Quando o docente beneficiar de dispensa de serviço ao abrigo do artigo 36º ou 36º-A do ECPDESP durante um semestre, haverá lugar ao pagamento de horas lectivas extraordinárias, quando no outro período o docente assegure 12 horas lectivas semanais.
6. Por cada hora lectiva extraordinária prestada, o docente será abonado de  $RB \times 12 \text{ meses} / (52 \times N)$ , em que RBase é a remuneração base mensal do docente e N o período normal de trabalho lectivo por semana (12 horas).
7. Não pode ser determinado serviço extraordinário aos docentes em regime de tempo parcial ou de acumulação de funções nem aos docentes com dispensa integral ou parcial de serviço.
8. As horas extraordinárias lectivas efectivamente prestadas são abonadas sem majorações.

#### Artigo 10.º

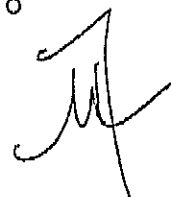
##### Programas, sistemas de avaliação e sumários

1. Os programas das unidades curriculares são fixados pelo Conselho Técnico Científico, devendo a ESHTE promover a sua adequada divulgação, bem como de toda a informação a eles associada, designadamente, objectivos, bibliografia e sistema de avaliação, através do respectivo sítio na Internet.
2. Os docentes elaboram sumários de cada aula, contendo a indicação da matéria leccionada com referência ao programa da unidade curricular, o qual é dado a conhecer aos alunos através do sítio da ESHTE na Internet ou afixado em locais com visibilidade na Escola.

#### Artigo 11.º

##### Distribuição de serviço

1. A distribuição de serviço é feita pelo Conselho Técnico Científico da ESHTE e homologada pelo Presidente da ESHTE, de acordo com os respectivos estatutos, tendo em consideração o disposto no presente regulamento e o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 53.º dos Estatutos da ESHTE, e ainda:

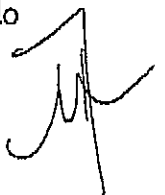


- a) A classificação obtida pelo docente no âmbito do processo de avaliação do desempenho nos termos previstos no Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente da ESHTE;
  - b) O plano de actividades e orçamento da ESHTE;
  - c) O desenvolvimento da actividade científica e a necessidade de os docentes, à luz dos novos requisitos de qualificação estabelecidos, poderem resolver e concluir os seus projectos de doutoramento em tempo útil;
  - d) Os princípios informadores do Processo de Bolonha;
  - e) A necessidade de assegurar a regularidade do funcionamento de todas as unidades curriculares;
  - f) O conteúdo funcional das categorias;
  - g) As dispensas totais ou parciais de serviço docente concedidas;
  - h) Que o número de horas lectivas semanais a atribuir aos docentes convidados em regime de tempo parcial é de  $\%TP \times 12$  horas, arredondado ao inteiro superior.
2. Os professores não podem recusar o serviço docente que lhes seja regularmente distribuído.

### Artigo 11.º

#### Férias

1. Os docentes têm direito ao número de dias de férias atribuído pela lei aos trabalhadores que exercem funções públicas, as quais deverão ser gozadas preferencialmente nos períodos de férias escolares da ESHTE, sem prejuízo das tarefas que forem organizadas durante esse período pelos órgãos da instituição.
2. Excepcionalmente, os docentes poderão gozar dias de férias fora dos períodos de férias escolares, desde de que o serviço lectivo e de exames esteja assegurado e sejam autorizados pelo Presidente da Escola.



**Artigo 13.º**

**Omissões e dúvidas de interpretação**

As omissões e as dúvidas de interpretação, suscitadas pelo presente Regulamento, serão resolvidas por despacho do Presidente da ESHTE.

**Artigo 14.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à data da sua aprovação, pelo que será já aplicável à distribuição do serviço docente para o 2.º semestre do ano lectivo de 2010/2011.

